



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se de solicitação da Exma. Des. Filomena de Almeida Buarque para que seja verificada a possibilidade e disponibilidade financeira para aquisição de uma das opções de aparelhos abaixo listados, visando a uma melhor adaptação na estrutura de áudio do Plenário Oswaldo Pojucan Tavares, em razão de sua condição auditiva.

- Sr2050 In Ear Retorno Sem Fio Top;
- Monitor para retorno de palco sem fio Anleon S3.

Aponta que já faz uso de um desses aparelhos no desempenho de seu trabalho no TRE – Tribunal Regional Eleitoral, estando habituada com o funcionamento desse tipo de equipamento.

Observa que, atualmente, no Plenário Oswaldo Pojucan Tavares é utilizado um cabo que atravessa todo o salão conectando o seu aparelho à mesa de som, havendo necessidade de realização de obra para que esse cabo passe por debaixo do piso, caso não haja possibilidade de aquisição do equipamento.

Pois bem.

Encaminho os autos para ciência e deliberação superior quanto à inclusão do item solicitado no Plano Anual de Contratações – PAC 2023.

A fim de subsidiar vossa decisão, em consulta informal a *sites* na internet constatei a seguinte média de preço:

- Sr2050 In Ear Retorno Sem Fio Top:

R\$ 2.999,00

R\$ 1.249,00

R\$ 816,05

Média de R\$ 1.688,01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- Monitor para retorno de palco sem fio Anleon S3:

RS 1.870,60

RS 1.829,99

RS 1.799,99

Média de RS 1.833,52

Ademais, informo que estão sendo verificadas as especificidades desses itens junto à Equipe de Sonorização deste TJPA para que não haja nenhuma incompatibilidade com os equipamentos de som presentes no Plenário Oswaldo Pojucan Tavares.

Ressalto, ainda, a existência da Portaria nº 3.185/2023-GP, de 20 de julho de 2023, que disciplina a padronização das demandas oriundas das unidades deste Poder Judiciário acerca da necessidade de aquisição e contratação de bens ou serviços por dispensa de licitação, especificamente quanto à observância do art. 3º que institui os ciclos para realização desses procedimentos.

É a manifestação que submetemos à consideração, ao tempo em que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Belém, 10 de agosto de 2023.

ADRIANA COELHO LISBOA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E SERVICOS

